CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA 03/09/2024

09:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 030/2024 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Indicação nº 285/2024 de iniciativa do Vereador Dr. Renan.
- Indicação nº 286/2024 de iniciativa do Vereador Prof. Léo
- Indicação nº 287/2024 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 288/2024 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Indicação nº 289/2024 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Indicação nº 290/2024 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 292/2024 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Indicação nº 293/2024 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski
- Indicação nº 294/2024 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 295/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação nº 297/2024 de iniciativa do Vereador Nani Rafael Campaner.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 251/2024 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento n° 264/2024 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Requerimento n° 265/2024 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Requerimento n° 266/2024 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento n° 267/2024 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Requerimento n° 268/2024 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento n° 269/2024 de iniciativa do Vereador Prof. Léo.
- Requerimento n° 270/2024 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Requerimento n° 271/2024 de iniciativa do Vereador Dr. Renan.
- Requerimento n° 272/2024 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 273/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 015/2024 de iniciativa do Vereador Marco Antônio. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 016/2024 de iniciativa do Vereador Professor Léo. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 017/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 018/2024 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner. (1ª Votação com Emenda).

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 237/2024

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 030/2024 de 23 de agosto de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 030/2024 de 23 de agosto de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.26 10:12:12 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 030/2024.
DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: "Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba aprovado em assembleia ordinária em 21 de maio de 2024, e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 28 de junho de 2024, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.26 10:08:30 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI 030/2024.

Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE O INTERESSE COMUM NA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA, POR MEIO DE POLITICAS PÚBLICAS DIRIGIDAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.° 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N.° 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

1.1 O presente Consórcio será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADES DO CONSÓRCIO

2.1 O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba-COIN-GM terá por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança pública por meio de esforços entre os partícipes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração do presente Consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE DO CONSÓRCIO

4.1 A sede do Consórcio será em Curitiba, Paraná.

4.2 A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros consorciados *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA QUINTA – IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES

5.1 O presente Consórcio é constituído inicialmente pelos municípios descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.° 11.107/2005, desde que possuam Guardas Municipais.

5.2 Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no Anexo I, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – ÁREA DE ATUAÇÃO

6.1 A área de atuação do Consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que o compõem. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – NATUREZA JURÍDICA

7.1 O Consórcio constitui-se como associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

8.1 O Presidente do Consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2 O Presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL, FORMA DE DELIBERAÇÃO, NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

9.1 A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Consórcio, nos termos do art. 4°, VII, da Lei Federal n.° 11.107/2005, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

9.2 Cada membro do Consórcio terá direito a um voto na Assembleia Geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4°, § 2° da Lei Federal n.° 11.107/2005.

9.3 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos um sexto dos votos de seus membros.

9.4 A Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária, pelo Presidente do consórcio.

9.5 A reunião ordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.6 O Estatuto Social será aprovado na primeira reunião da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos Municípios consorciados.

9.7 O Estatuto Social somente poderá ser alterado por dois terços dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

10.1 O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que será o seu representante legal, eleito em Assembleia Ger especialmente convocada para esse fim.

10.2 O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

10.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

10.4 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

10.5 Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, serão escolhidos o 1° Vice-Presidente e o 2° Vice-Presidente, ambos Chefes do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos, respectivamente.

10.6 Proclamado eleito o Presidente, o 1° Vice-Presidente e o 2° Vice-Presidente, que compõem a Diretoria Executiva, a posse será automática.

10.7 A destituição do Presidente, do 1° Vice-Presidente e do 2° Vice-Presidente só poderá ser realizada por Assembleia especialmente convocada para este fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, terá voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO

11.1. O quadro de pessoal será composto por empregados em comissão, por servidores cedidos dos entes consorciados, ambos preferencialmente guardas municipais e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6°, §2°, da Lei Federal n.° 11.107/2005.

11.2. O quadro básico de pessoal será composto por: secretário-executivo (01); assessor jurídico (02); contador (01); controle interno (01); gerente administrativo-financeir (01); gerente técnico (01); assistentes administrativos (02), conforme o Anexo II deste Protocolo, que também especifica a forma de provimento, a carga horária e o valor d remuneração. Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.

11.3 Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, a Assembleia Geral fixará o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória, o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções, devendo, após, ser realizado termo aditivo no Protocolo de Intenções, sujeito à ratificação por lei municipal de todos os entes consorciados.

11.4. O regime jurídico de pessoal do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n° 5.452/1943).

11.5 Ficam criadas as funções gratificadas, destinadas aos empregados públicos efetivos e/ou aos servidores cedidos pelos entes consorciados, conforme estabelecido no Anexo III deste Protocolo *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.6 Conceder-se-á, quando preenchidos os requisitos, auxílio alimentação, aos empregados públicos efetivos, comissionados ou temporários, servidores cedidos e aos estagiários, proporcionalmente a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas por Resolução *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.7 Os valores constantes do Anexo II e III que referem-se a cada cargo e função gratificada e o auxílio alimentação, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.8 Fica estabelecida a data-base para o reajuste anual da remuneração dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal, tendo como parâmetro referencial a data de inscrição do Consórcio Intermunicipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), qual seja, 5 de julho de 2022, e assim, sucessivamente *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

12.1 A forma da contratação emergencial será estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento da situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.1 O Consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal n.º 9.649/1998, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal n.º 9.790/1990.

13.2 A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo Consórcio, desde que haja aprovação pela Assembleia Geral e lei autorizativa dos municípios indicando:

a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público;
b) quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados;
c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização dos serviços públicos indicados;
d) as condições básicas do regime jurídico do contrato de programa;
e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

13.3 Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços aos quais se referem esta cláusula para:

a) a cooperação no planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos afetos e inerentes às Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
b) a implementação de melhorias de programas sociais de prevenção à violência e criminalidade, sem prejuízo do desenvolvimento de ações e programas municip assemelhados;
c) a capacitação técnica na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios consorciados;
d) o desenvolvimento de atividades de integração das ações das Guardas Municipais dos Municípios consorciados, bem como aquelas de caráter social e comunitário, ten por objetivo reduzir os níveis de violência e criminalidade, mediante campanhas e projetos de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz;
e) aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

14.1 O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da entidade.

14.2 Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consorcio.

14.3 Os entes consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FONTES DE RECEITA DO CONSÓRCIO

15.1 As fontes de receita do consórcio público são as seguintes:

a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;
b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;
c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros;
d) doações de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais ou outros consórcios;
e) remuneração pelos próprios serviços prestados;
f) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens;
g) outras especificadas em seu estatuto.

15.2. Imposto de Renda: *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

a) O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do COIN-GM, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cumpre observar que a participação de cada município se dará por rateio proporcional.

b) O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao COIN-GM.

c) os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE RATEIO

16.1 A execução das receitas e das despesas do Consórcio será regida pelas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, notadamente a Lei Federal n.º 4.320/1964.

16.2 Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.

16.3 Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, nos termos da legislação vigente.

16.4 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

16.5 É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

16.6 As despesas gerais da administração do Consórcio serão apuradas de acordo com a média extraída entre o coeficiente apurado do índice populacional estimado dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo, e o coeficiente apurado pelo número total de Guardas Municipais ativos no município em 31 de dezembro do ano anterior. O coeficiente será apurado pela soma dos respectivos números totais (população e número de Guardas).

16.7 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICITAÇÃO COMPARTILHADA

~~17.1 O Consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos Municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993~~ *(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*.

17.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos. *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

17.2. O CONSÓRCIO poderá: *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

a) realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;
b) manter sistema de registro de preços;
c) caso não possua empregado público efetivo para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;
d) aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.

Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

18.1 O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos um quarto dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba –COIN-GM.

18.2 Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

18.3 A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence ao Poder Legislativo.

18.4 Somente pode ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

18.5 Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem a ratificação em até 1(um) ano.

18.6 A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio pelo voto de, no mini dois terços dos membros, o que se fará por meio de termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo representante legal do ente que deseja consorciar-se, do qual constará a municipal autorizadora.

18.7 O Município da Região Metropolitana de Curitiba, não designado no Protocolo de Intenções, desde que tenha Guarda Municipal, poderá integrar o Consórcio medi instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, conforme cláusula 18.6. Para tanto, deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei munic autorizadora, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes.

18.8 O Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como para a utilização do serviço públ prestado pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

19.1 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei de todos os consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Consórcio será regido pela Lei Federal n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017/2017, da Presidência da República, ou outra legislação que lh suceder que disponha sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do present Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Hissan Hussein Dahaini
Prefeito Municipal de Araucária

Bihl Elerian Zanetti
Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul

Maurício Roberto Rivabem
Prefeito Municipal de Campo Largo

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal de Colombo

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal de Curitiba

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Luis Antônio Biscaia
Prefeito Municipal de Mandirituba

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal de Pinhais

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal de Quatro Barras

Margarida Maria Singer
Prefeita Municipal de São José dos Pinhais

ANEXO I

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO PRESENTE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - Município de ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, com sede a Rua Pedro Druszcz, nº111, Centro, CEP 87.702-080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Hissan Hussein Dahaini, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº1519.602, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 233.850.819-04;
II- Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 30 - Centro, CEP 83.430-000, telefone (41) 3676-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , o Sr. Bihl Elerian Zanetti, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.824.333-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.306.299-15.
III- Município de CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, nº 925 - Centro, CEP 83.601-630, telefone (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mauricio Roberto Rivabem, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.729.969-1, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 836.772.409-72;
IV- Município de COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.634/0001-70, com sede na Rua XV de Novembro, nº105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3656-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Helder Luiz Lazarotto, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.706.108-5, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 552.784.509-91;
V- Município de CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.417.0005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817 - Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 531.233-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.242.319-04;
VI- Município de FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300 - Centro, CEP 83.823-901, telefone (41) 3627-2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antonio Marcondes Silva brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 92.983.94-8, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 043.186.889-17;
VII- Município de MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça do Colono, nº 44 - Centro, CEP 83.800-000, telefone (41) 3626-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luis Antônio Biscaia, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº3.691.1441 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 620.548.729-20;
VIII- Município de PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 536 - Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº 4.035.057-8, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 507.511.669-87;
IX- Município de QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 110 - Centro, CEP 83.420-000, telefone (41)3671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , o Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.129.946-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 574.649.529-67;
X - Município de SÃO JOSE DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Avenida Passos de Oliveira, nº 1.101 - Centro, CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6800, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Margarida Maria Singer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.498.551-0, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 567.645.539-04.

ANEXO II

~~**QUADRO DE PESSOAL DO CONSORCIO**~~
~~(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)~~

~~CARGO~~	~~FORMAÇÃO~~	~~CARGA HORÁRIA~~	~~PROVIMENTO~~	~~NÚMERO AUTORIZADO~~	~~VALOR~~
~~Secretário-Executivo~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou Efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 9.000,00~~
~~Assessor Jurídico~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Comissionado ou Efetivo cedido~~	~~2~~	~~R$ 4.000,00~~
~~Contador~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~1~~	~~R$ 3.605,00~~
~~Controladordeinterno~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~1~~	~~R$ 2.605,00~~
~~Gerente Administrativo-Financeiro~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 6.000,00~~
~~GerenteTécnico~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 6.000,00~~
~~Assistente Administrativo~~	~~Nível médio~~	~~40~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~2~~	~~R$ 2.000,00~~

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO
(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NUMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou Efetivo cedido	1	R$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou Efetivo cedido	2	R$ 4.000,00
Contador	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R$ 5.012,00
Controlador Interno	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R$ 5.012,00

Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo cedido ou concursado	2	R$ 2.000,00

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	CARGA HORARIA	VALOR DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO
Secretário Executivo	40	R$4.000,00	01	FG 1
Assessor Jurídico	40	R$3.500,00	01	FG 2
Contador	40	R$3.000,00	01	FG 3
Controlador Interno	40	R$3.000,00	01	FG 3
Gerente Administrativo Financeiro	40	R$3.500,00	01	FG 2
Gerente Técnico	40	R$3.500,00	01	FG 2
Assistente Administrativo	40	R$2.200,00	02	FG 4

PROJETO DE LEI N.º 030/2024.
DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa casa de Leis o projeto de Lei n° 030/2024, o qual ratifica a consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba.

O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba foi criado em 2022, com fulcro na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Tendo realizado até o presente momento 07 (sete) Assembleias, mas somente a última Assembleia, realizada no dia 21 de maio de 2024, incluiu deliberações que faz necessário regulamentar, a fim de atualizar o Protocolo de intenções do COIN-GM.

Em razão deste fato, está sendo proposta, por parte dos municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de Intenções, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, em anexo, por parte da Câmara Municipal, de forma a atender as disposições da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses do nosso Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.26 10:08:47 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Processo: 40.919/2024
Interessado: Gabinete
Interessado: SM de Meio Ambiente
Interessado: Procuradoria

O Presente visa apresentação, de possível impacto decorrentes da Ratificação a Consolidação do Protocolo de Intenções Intermunicipais das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, aprovadas na Assembleia ordinária em 21 de maio de 2024, a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se referente aos Impactos em conformidade ao disposto na LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: **"Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n. 6017, de 17 de janeiro 2007, conforme especifica."**
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 08/2024	Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Nomina Ruas do Município	24.472,62	25.696,25	26.981,06
TOTAL	24.472,62	25.696,25	26.981,06

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2024	24.472,62	628.457.956,96	0,000039%
2025	25.696,25	659.737.863,95	0,000037%
2026	26.981,06	704.243.493,07	0,000038%

Nota Explicativa:
- Valores apresentados estão em conformidade a aprovação da assembleia realizada em 21/05/2024;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Valores devidos aplicados em 2023 aos Municípios participantes:

PROJEÇÃO DE RECEITAS DE CAPITAL/CUSTEIO
EXERCÍCIO 2023

Municipio	Valor médio de População + Guardas	Percentual da Média População + Guardas	Capital	Custeio	Total de Capital + Custeio	Valor Mensal de cada Municipio
Depósitos não remunerados					R$ 160,00	R$ 13,33
Araucária	151.927	5,06%	R$ 2.292,73	R$ 49.458,30	R$ 51.751,03	4.312,59
Campina Grande do Sul	47.843	1,59%	R$ 722,00	R$ 15.574,81	R$ 16.296,80	1.358,07
Campo Largo	136.382	4,55%	R$ 2.058,14	R$ 44.397,78	R$ 46.455,92	3.871,33
Colombo	232.073	7,74%	R$ 3.502,21	R$ 75.549,03	R$ 79.051,23	6.587,60
Curitiba	1.774.814	59,16%	R$ 26.783,66	R$ 577.772,80	R$ 604.556,46	50.379,71
Fazenda Rio Grande	**148.940**	**4,96%**	**R$ 2.247,65**	**R$ 48.485,92**	**R$ 50.733,56**	**4.227,80**
Mandirituba	27.463	0,92%	R$ 414,44	R$ 8.940,30	R$ 9.354,75	779,56
Pinhais	127.089	4,24%	R$ 1.917,90	R$ 41.372,54	R$ 43.290,44	3.607,54
Quatro Barras	24.220	0,81%	R$ 365,50	R$ 7.884,58	R$ 8.250,08	687,51
São José dos Pinhais	329.388	10,98%	R$ 4.970,78	R$ 107.228,94	R$ 112.199,73	9.349,98
Total	**3.000.139**	**100%**	**R$ 45.275,00**	**R$ 976.665,00**	**R$ 1.022.100,00**	**R$ 85.175,00**

Valor atual devido pelo Município de Fazenda Rio Grande é R$ 50.733,56 anual e de R$ 4.227,80 mensal.

Valores devidos a ser aplicados em 2024 aos Municípios participantes conforme Assembleia Ordinária em 21/05/2024:

PROJEÇÃO DE RECEITAS DE CAPITAL/CUSTEIO
EXERCÍCIO 2024

Municipio	Valor médio de População + Guardas	Percentual da Média População + Guardas	Capital	Custeio	Total de Capital + Custeio	Valor Mensal de cada Municipio
Depósitos não remunerados					R$ -	R$ -
Araucária	151.942	5,06%	R$ 2.292,16	R$ 74.429,86	R$ 76.722,02	6.393,50
Campina Grande do Sul	47.868	1,59%	R$ 722,13	R$ 23.448,48	R$ 24.170,60	2.014,22
Campo Largo	136.382	4,54%	R$ 2.057,43	R$ 66.807,69	R$ 68.865,11	5.738,76
Colombo	232.227	7,74%	R$ 3.503,32	R$ 113.758,04	R$ 117.261,36	9.771,78
Curitiba	1.775.144	59,15%	R$ 26.779,39	R$ 869.566,82	R$ 896.346,21	74.695,52
Fazenda Rio Grande	**148.940**	**4,96%**	**R$ 2.246,87**	**R$ 72.959,31**	**R$ 75.206,18**	**6.267,18**
Mandirituba	27.468	0,92%	R$ 414,38	R$ 13.455,39	R$ 13.869,77	1.155,81
Pinhais	127.148	4,24%	R$ 1.918,12	R$ 62.284,35	R$ 64.202,47	5.350,21
Quatro Barras	24.219	0,81%	R$ 365,36	R$ 11.863,85	R$ 12.229,21	1.019,10
São José dos Pinhais	329.837	10,99%	R$ 4.975,84	R$ 161.572,98	R$ 166.548,82	13.879,07
Total	**3.001.175**	**100%**	**R$ 45.275,00**	**R$ 1.470.146,76**	**R$ 1.515.421,76**	**R$ 126.285,15**

Novo valor a ser devido pelo Município de Fazenda Rio Grande é R$ 75.206,18 anual e de R$ 6267,18 mensal, representando um aumento anual de 48,24% em relação ao anteriormente devido.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Quanto ao impacto total ao orçamento do município temos que este é de R$ 24.472,62 que representa um comprometimento em 12 meses de 0,000038% conforme demonstrado no calculo.

É apresentado pela procuradoria pela procuradoria justificativa ao Projeto de Lei..

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa casa de Leis o projeto de Lei nº XXX/2024, o qual ratifica a consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba.

O Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos foi criado em 2001, e alterado em 2007, com fulcro na Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal n. 6.017/2007.

Tendo realizado até o presente momento 56 (cinquenta e seis) Assembleias Gerais, que incluíram aprovações diversas, destacando o ingresso de Municípios e as alterações relativas a estruturação de recursos humanos, foi necessário consolidar estas deliberações aprovadas em Assembleias anteriores, a fim de atualização do Protocolo de Intenções com o CONRESOL.

Em razão deste fato, está sendo proposta, por parte dos Municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de Intenções, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, em anexo, por parte desta Câmara Municipal, de forma a atender as disposições da Lei Federal n. 11.107/2005.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses do nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 20 de agosto de 2024.

RUI NOE BARROSO TORRES
Assinado de forma digital por RUI NOE BARROSO TORRES
Dados: 2024.08.21 16:45:11 -03'00'

Rui Noe Barros Torres
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 6.480/2022

gov.br
Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 20/08/2024 12:05:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 6235/2022

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, nomeado pelo Decreto nº 6.480/2022, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de Agosto de 2024.

Rui Noe Barros Torres
Secretaria Municipal de Defesa Social
Decreto nº 6.480/2022

INDICAÇÃO Nº 285/2024

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito de Fazenda Rio Grande, para que, por meio da secretaria competente, providencie uma lombada ou outro equipamento redutor de velocidade para a Rua Tucanos, próximo à esquina com a Rua Tangará, no bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

A Rua Tucanos, apesar de não ser uma via extensa, é considerada uma via relativamente movimentada e, segundo moradores, muitos motoristas empregam velocidade excessiva na via, o que tem gerado temor pelos residentes e transeuntes. Ao atender esta reivindicação, o Poder Executivo local estará garantido maior segurança aos moradores e pedestres que transitam pela referida via, especialmente a crianças e idosos.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RENAN GABRIEL WOZNIACK
Data: 29/08/2024 16:42:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Renan Wozniack
Vereador

INDICAÇÃO N°286/2024

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – Departamento de Iluminação, para que realize a troca das lâmpadas por LEDS, nos seguintes endereços:

- **Rua Juruviaria – Bairro Gralha Azul**
- **Travessa São Valentin, em toda sua extensão – Bairro Santa Terezinha.**

JUSTIFICATIVA

Foi verificado, *in loco,* que as localidades citadas estão com a iluminação queimada em toda a sua extensão, apresentam ainda a iluminação antiga, deixando os lugares escuros, os moradores das regiões tem medo de sair nos períodos que está escuro, por isso, é de extrema urgência que seja realizada a substituição para LEDS para maior segurança dos nossos munícipes.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos Munícipes.

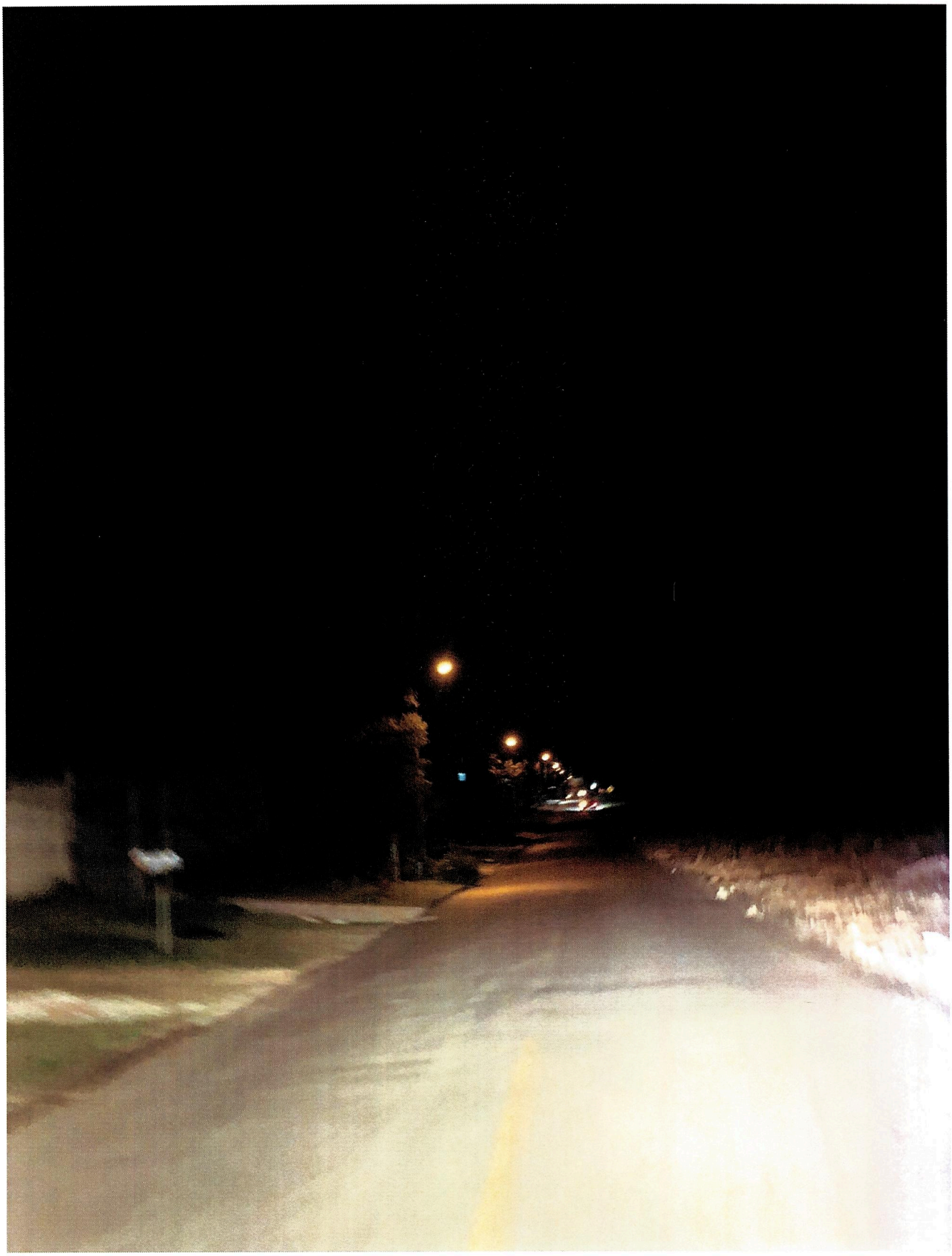
Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº 04. Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2024.

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977

Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2024.08.28 20:36:17 -03'00'

Professor Léo
VEREADOR



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

INDICAÇÃO Nº 287/2024

O Vereador **Alexandre Tramontina Gravena,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, verifique a possibilidade para a implantação de uma lombada física na Rua Irerê mais precisamente em frente ao número 303- Bairro Gralha azul, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa indicação devido ser uma solicitação dos moradores da região, devido a alta velocidade que os veículos estão trafegando pela via onde o risco de acidente é eminente.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2024.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
vereador

INDICAÇÃO Nº 288/2024

A vereadora **Nani Hammad**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação.

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, proceda a sinalização de trânsito adequada como pintura de faixas de pedestres e sinalização com placas de trânsito com máxima URGÊNCIA na Avenida Portugal, bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a indicação, pois a ausência de sinalização vertical e horizontal, pode acarretar em acidente de trânsito, tendo em vista que o local tem grande fluxo de pedestres muitos deles sendo idosos e crianças e também grande fluxo veículos, por se tratar de uma avenida onde possui unidade de saúde e escolas ao redor e atendendo também pedidos da população.

Fazenda Rio Grande, 29 de Agosto de 2024

Nani Hammad

Vereadora

INDICAÇÃO N° 289/2024

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria responsável, realize estudos e faça a implantação de lombada física, na Rua Alemanha próximo ao número 137, bairro Nações. Indico também para que seja implantada uma lombada física na estrada da Divisa em frente à Igreja Congregação Cristã do Brasil no Rio Abaixo, Área Rural do Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação após reclamações de moradores, pois ali passam condutores de automóveis e motocicletas em alta velocidade, o que traz riscos de acidentes e atropelamentos, aos moradores locais.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2024.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 290/2024

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Srº. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize a revitalização incluindo a limpeza e roçada, colocação de areia e instalação de trave de gol, assim como, a instalação de tela ou rede de proteção da área de lazer utilizada pelos moradores do Jardim Europa, localizada na Travessa Extremosa em frente ao numeral 146, Bairro Eucaliptos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude que a área de lazer supracitada, encontra-se em precárias condições, com mato alto e com as traves de gol danificadas, não possuindo areia na quadra. Diante disso, solicito a realização desta revitalização permitindo que os munícipes que ali residem possam ter uma área de lazer para a prática de esportes.

Fazenda Rio Grande, 29 de Agosto de 2024

GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

INDICAÇÃO Nº 292/2024

O Vereador **MARCO ANTONIO SANTOS** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente realize o serviço de canalização do córrego, localizado no endereço:

- Rua Filândia 170, Nações 1.

JUSTIFICATIVA

Justifica se esta indicação para que seja evitado enchentes e erosão do mesmo, prejudicando os moradores ao redor.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO
Data: 29/08/2024 17:43:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marco Antônio Santos

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 292/2024



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Gabinete Vereador Caio Szadkoski - GAB. 12

INDICAÇÃO N°293/2024

O Vereador **CAIO SZADKOSKI**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, realizem a limpeza e roçagem ao longo da Rua Francisco da Conceição Machado no Bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação após solicitações dos moradores do bairro a respeito da limpeza que se faz necessária na rua citada, onde devido ao mato alto e acumulo de sujeiras e lixos acaba se tornando propício para proliferação de mosquitos entre outras indesejáveis ocasiões.

Fazenda Rio Grande, 29 de Agosto de 2024.

Caio Szadkoski

INDICAÇÃO N° 294/2024

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico para a **secretaria de obras** para que a mesma realize uma manutenção asfáltica, revitalização das sinalizações de trânsito e implantação de uma faixa amarela ao lado direito sentido colégio bayard na rua rio santana.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que é um pedido da população local que enfrentam dificuldades com as faixas de trânsito apagadas e a alta quantidade de buracos na via.

Fazenda Rio Grande, 29 de Agosto de 2024.

Enfermeiro José Carlos

Vereador

INDICAÇÃO N°295/2024

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize o pedido de instalação de luminária modelo pétala na **Praça do Santa Maria, no Bairro Estados.**

JUSTIFICATIVA

A necessidade desta instalação das luminárias do modelo Pétala contribuirá significativamente para a segurança da praça pública. O modelo Pétala possui um design que proporciona uma iluminação uniforme e eficaz, reduzindo pontos escuros e aumentando a visibilidade durante a noite. Isso ajudará a prevenir acidentes e a inibir comportamentos indesejados, proporcionando um ambiente mais seguro para os frequentadores da praça. O modelo Pétala é frequentemente equipado com tecnologia LED, que é conhecida por sua eficiência energética e longa durabilidade.

Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.08.29 15:35:43 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO

VEREADOR-PSD

INDICAÇÃO № 297/2024

O **VEREADOR RAFAEL CAMPANER** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que seja feita a recapagem do asfalto da AVENIDA PARAGUAI entre o numeral 226 – esquina com a Av. Brasil – e o numeral 38 – esquina com a Av. Portugal -.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender pedido dos moradores da região,pois, o asfalto nesse momento encontra-se com muito buracos dificultando o trânsito de carros e ônibus que utilizam esse trecho.

Fazenda Rio Grande, 29 de Agosto de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 29/08/2024 16:36:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL CAMPANER
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 251/2024

A vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente seja realizado um estudo e se possível a construção ou implantação de um Centro Ginastica Artística e Rítmica em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Requerimento, devido à necessidade promover oficinas e locais que apoiem o esporte em nosso município uma vez que a atividade física pode proporcionar muitos benefícios ao cidadão como desenvolvimento mental, desenvolvimento social, entre outros.

Ressalta-se a importância de disponibilizar para nossa população esse tipo de locais, garantindo assim a qualidade de vida das pessoas e apoio e incentivo a pratica de esportes uma vez que esse requerimento seja aprovado.

Requer, portanto, ao Plenário desta Casa que seja deferido o presente Requerimento a ser encaminhado à secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2024.

Nani Hammad
Vereadora

REQUERIMENTO 264/2024

O Vereador **Alexandre Maringá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer que seja Expedido Ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria competente realize estudo técnico para implantação de um semáforo ou rotatória no cruzamento das Ruas Rio Piquiri com avenida Nossa Senhora de Aparecida e Avenida São Cristovão, Bairro Santa Terezinha, neste município.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária, pois o referido cruzamento apresenta fluxo de trânsito de alta intensidade, uma vez que com o grande fluxo de veículos, tem dificultado o trânsito, que é intenso constantemente e em horários de pico se faz ainda maior, causando transtornos aos motoristas. Tal solicitação tem o objetivo de contribuir para a mobilidade urbana na cidade atento ao pedido da comunidade, comerciantes e dos motoristas que constantemente trafegam pelo local.

Fazenda Rio Grande, 27 de agosto de 2024.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Vereador

REQUERIMENTO N°265/2024

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requere à Mesa na forma regimental, após aprovação deste Plenário, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Deputado Federal Toninho Wandscheer, pleiteando, para que, possa intervir juntamente a ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a ARTERIS PLANALTO SUL para que realizem a instalação da Placa de Identificação Nominal, "Viaduto José Edilton Quirino", localizado na BR-116 Rodovia Régis Bittencourt KM 131 + 600 metros (sentido sul) que dá acesso ao bairro Jardim Veneza, município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a identificação do Viaduto José Edilton Quirino, na BR 116, localizado na entrada do bairro Jardim Veneza município de Fazenda Rio Grande, atendendo à solicitação daquela comunidade e considerando as benfeitorias que o mesmo realizou durante sua vida em benefício ao Município, conceituamos seu nome em sua dignidade desta homenagem.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2024.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

REQUERIMENTO Nº 266/2024

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente envie à esta Casa de Leis o Projeto de Lei com base no Anteprojeto de Lei em anexo, o qual determina a obrigatoriedade da presença de um fisioterapeuta com especialidade em fisioterapia pélvica na Maternidade Nossa Senhora Aparecida, para atender as parturientes e os pacientes pós operatório.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento solicitando o envio do Projeto de Lei com base no Anteprojeto de Lei em anexo para garantir às parturientes e aos pacientes pós operatório o direito de ser acompanhados por um fisioterapeuta com especialidade em fisioterapia pélvica. Importante destacar que, a fisioterapia pélvica é uma prática essencial que oferece benefícios significativos durante a gestação, e, ou parto, sendo crucial à saúde tanto da mãe quanto do bebê, prevenindo disfunções que podem ocorrer devido às mudanças corporais e estresse físico experimentado no período gestacional. Além disso, a fisioterapia pélvica tem eficácia na recuperação pós-parto, proporcionando alívio para desconfortos comuns e facilitando um retorno mais rápido às atividades normais. Assim, a inclusão desta especialidade pode transformar a experiência da maternidade, promovendo um bem-estar duradouro para mães e bebês.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2024

GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador

PROJETO DE LEI Nº/DE 2024

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de fisioterapeutas com especialidade em fisioterapia pélvica nas maternidades públicas e privadas do Município de Fazenda Rio Grande, PR, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, **aprovou**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º Fica obrigatória a presença de Fisioterapeutas nas maternidades públicas e privadas do Município de Fazenda Rio Grande, PR, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas.

Parágrafo Único: Os fisioterapeutas elencados no *Caput* deste artigo deverão obrigatoriamente possuir especialidade em fisioterapia pélvica.

Art.2º Os profissionais fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência às pacientes internadas nas maternidades, durante o horário em que estiverem escalados para atuação nas referidas instituições.

Art. 3º As maternidades públicas e privadas situadas no município de Fazenda Rio Grande, PR., terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei para disponibilizar os profissionais fisioterapeutas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de Agosto de 2024.

Prefeito Municipal

Anteprojeto de Lei de autoria do Vereador GILMAR JOSÉ PETRY

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº267/2024

O Vereador **RAFAEL CAMPANER** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Marco Marcondes, para que através das Secretarias responsáveis que seja feito um estudo visando viabilizar vagas de estacionamento na Avenida Pernambuco entre os numerais 63 e 1019.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa trazer maior conforto e facilidade na mobilidade dos moradores dessa região, uma vez que temos uma avenida estreita e com vários comércios nos dois lados desse trecho da avenida.

Fazenda Rio Grande, 29 de Agosto de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 29/08/2024 16:30:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL CAMPANER

Vereador

REQUERIMENTO N° 268/2024

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício à Autarquia Municipal de Empreendimentos Públicos (AMEP), solicitando informações sobre a existência de um cronograma de melhorias no sistema de transporte público em Fazenda Rio Grande, incluindo a ampliação de linhas, a criação de novas paradas e terminais.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento justifica-se pela necessidade urgente de aprimorar o sistema de transporte público na cidade, que é essencial para a mobilidade dos cidadãos e para a qualidade de vida da população. Um transporte público eficiente e acessível contribui diretamente para a redução do trânsito, a inclusão social e o desenvolvimento urbano sustentável. Dessa forma, é fundamental conhecer os planos da AMEP para a melhoria e expansão do transporte público, a fim de atender adequadamente às demandas da comunidade.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2024.

Enfermeiro Zé Carlos

Vereador

REQUERIMENTO Nº 269/2024

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte Requerimento:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, para que seja expedido ofício ao Deputado Luiz Claudio Romanelli, para que ele verifique a possibilidade de termos a ampliação da rede de esgoto nos bairros que ainda não tem e que já estão regularizados.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que juntamente do Deputado Luiz Claudio Romanelli, para que seja realizado a ampliação da rede de esgoto, pois ainda temos muitos bairros em nosso município, para que os mesmos tenham uma qualidade de vida melhor, e por ser um direito de todos.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04, 29 de agosto de 2024.

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977

Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2024.08.30 13:16:14 -03'00'

Professor Léo

VEREADOR

REQUERIMENTO Nº270/2024

O Vereador **Caio Szadkoski**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido oficio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da secretaria de saúde, envie para esta casa legislativa, informações contendo o número de fonoaudiólogos e de profissionais especializados em espectro autista, atuando em escolas e unidades básicas de saúde oferecida pelo SUS em nosso municipio.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, devido a necessidade de garantir e oferecer um tratamento adequado aos pacientes que necessitam desta atenção especial em nosso municipio, com intuito de responder a questionamentos e pedidos da própria população, afim de priorizar a qualidade na saúde e aprendizado das nossas crianças.

Fazenda Rio Grande, 29 de Agosto de 2024

CAIO SZADKOSKI
Vereador

REQUERIMENTO Nº 271/2024

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que informe o **plano de revitalização asfáltica nas vias públicas da região do Jardim Europa,** em Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem o intuito de atender pedidos da comunidade do Jardim Europa, onde por conta do desgaste asfáltico das ruas na região, se faz necessária a realização de uma revitalização destas vias públicas, promovendo assim uma fluidez melhor do trânsito e melhorando a qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENAN GABRIEL WOZNIACK
Data: 29/08/2024 16:59:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Renan Wozniack
Vereador

REQUERIMENTO N° 272 /2024

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito, para informar se a previsão de implantação de uma praça com academia ao ar livre no Jardim Europa.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento devido as frequentes solicitações dos moradores, a integração de academias ao ar livre nas comunidades pode, portanto, ter um impacto positivo significativo na saúde pública e na qualidade de vida geral.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2024..

Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador

REQUERIMENTO N°273/2024

O Vereador **Sandro do Proteção,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que, juntamente com a secretaria competente, analise o anteprojeto de lei que "Autoriza a instituir o programa "REMÉDIO EM CASA", destinado a criar mecanismos necessários à entrega domiciliar" no âmbito do Municipio de Fazenda Rio Grande-PR, e da outras providências."

JUSTIFICATIVA

O Vereador Sandro do Proteção vem atravez deste ante projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa "REMÉDIO EM CASA", criando mecanismos necessários à entrega domiciliar no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande. Cabe esclarecer que o primeiro impacto do Projeto Remédio em Casa será o grande descongestionamento de pacientes que comparecem mensalmente para revalidar suas receitas e receber novas cotas mensais de medicamentos, o qual não será mais necessário fazê-lo. É também de se observar que os profissionais de enfermagem muitas vezes são absorvidos pela tarefa de revalidação mensal de receitas (mesmo em seu prazo de vigência determinado pelo médico), podendo agora se dedicar mais às outras ações e programas. No que diz respeito aos médicos, ao comprovarem a segurança e confiabilidade do sistema a partir de suas prescrições, já começam a alongar o agendamento de retorno de seus pacientes quanto a

manutenção dos receituários. Neste sentido, a presente proposição busca contribuir para a promoção da saúde daquelas pessoas que necessitam de atenção especial e que possuem grandes dificuldades de locomoção que os impede de retirar os medicamentos nas unidades de saúde do município. Sabe-se que a Carta Constitucional preceitua que a saúde é direito de todos e deverdo Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Dessa forma, este anteprojeto de lei visa garantir e proteger o direito constitucional à saúde da população e melhorar o acesso à assistência farmacêutica Diante da relevância e importância do projeto de lei é que contamos com a costumeira eficiência dos Nobres Pares desta Casa no trato dos assuntos de interesse público, onde aguardamos pela aprovação do ante projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.08.30 12:51:19 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PSD

PROJETO DE LEI Nº /2024.
DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: "Autoriza a instituir o programa "REMÉDIO EM CASA", destinado a criar mecanismos necessários à entrega domiciliar no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa "REMÉDIO EM CASA" no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, para entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes idosos, com deficiência e/ou portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos no programa de assistência farmacêutica e fornecimento de medicamentos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Medicamento de uso contínuo: o medicamento que deva ser administrado aos pacientes portadores de doenças crônicas, tais como: hipertensão, diabetes, colesterol alto, cardiopatias, insuficiência renal, dentre outras doenças físicas e psiquiátricas que necessitem de medicamentos continuados;

II – Idoso: pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme preceitua a Lei nº10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;

III – Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme preceitua a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

IV – Doenças crônicas: são aquelas que acompanham uma pessoa por 3 meses ou mais, passando a impactar significativamente na qualidade de vida, necessitando de cuidados médicos constantes.

Art. 3º A entrega do medicamento será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, para efetiva entrega na residência do paciente, salvo no caso de impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço para entrega próximo à sua residência.

Parágrafo Único. A periodicidade da entrega deverá ser preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento, sem que se interrompa o tratamento, observado o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º São objetivos básicos do programa:

I – o aperfeiçoamento e o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos, viabilizando um controle centralizado do fornecimento e estoque de medicamentos;

II – organizar para evitar a movimentação desses pacientes ou de seu cuidador para fins de retirada de medicamentos nas redes de saúde públicas do município;

III - monitorar a observância aos protocolos vigentes de tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;

IV - fornecer gratuitamente os medicamentos específicos para o tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário;

V - facilitar a vida dos usuários e contribuir para a credibilidade do SUS.

Art. 5º Para o fluxograma do programa, observar-se-á:

I – abertura do prontuário;

II – avaliação médica e de prescrição válida quanto aos dias de uso da medicação;

III – verificação da receita pelo profissional de farmácia sobre a medicação e posologia;

IV – inclusão do paciente no programa, via sistema, no prazo máximo de 24 horas, exceto ao paciente que não aceitar participar do programa, devendo ser orientado sobre a retirada da medicação na farmácia, assim também quanto ao retorno à consulta médica.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias ou convênios com a iniciativa privada para alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de Agosto de 2024.

Marco Marcondes
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro do Proteção.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa "REMÉDIO EM CASA", criando mecanismos necessários à entrega domiciliar no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande. Cabe esclarecer que o primeiro impacto do Projeto Remédio em Casa será o grande descongestionamento de pacientes que comparecem mensalmente para revalidar suas receitas e receber novas cotas mensais de medicamentos, o qual não serámais necessário fazê-lo.

É também de se observar que os profissionais de enfermagem muitas vezes são absorvidos pela tarefa de revalidação mensal de receitas (mesmo em seu prazo de vigência determinado pelo médico), podendo agora se dedicar mais às outras ações e programas.

No que diz respeito aos médicos, ao comprovarem a segurança e confiabilidade do sistema a partir de suas prescrições, já começam a alongar o agendamento de retorno de seus pacientes quanto a manutenção dos receituários.

Neste sentido, a presente proposição busca contribuir para a promoção da saúde daquelas pessoas que necessitam de atenção especial e que possuem grandes dificuldades de locomoção que os impede de retirar os medicamentos nas unidades de saúde do município.

Sabe-se que a Carta Constitucional preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa forma, este projeto de lei visa garantir e proteger o direito constitucional à saúde da população e melhorar o acesso à assistência farmacêutica

Diante da relevância e importância do projeto de lei é que contamos com a costumeira eficiência dos Nobres Pares desta Casa no trato dos assuntos de interesse público, onde aguardamos pela aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2024.

Sandro do Proteção
Vereador

PROJETO DE LEI N° 015/2024
DE 05 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: *Dispõe, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande o laudo indeterminado que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM 1).*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o laudo médico que ateste o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) para todos os efeitos legais, passa a ter prazo de validade indeterminado, em âmbito municipal.

Parágrafo único - O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional médico da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do Vereador **Marco Antônio Santos**.

JUSTIFICATIVA

Diabetes tipo 1 (DM Tipo 1) é uma doença que afeta por toda a vida a capacidade do corpo de produzir insulina e armazenar os carboidratos dos alimentos, em especial a glicose. A elevação da glicemia ou da glicose intersticial resultante pode acarretar complicações especificas denominadas microvasculares: em rins, olhos, nervos periféricos (doença renal do diabetes, retinopatia e neuropatias periféricas respectivamente); e macrovasculares: no coração, cérebro e artérias dos membros inferiores. Essas complicações alteram a qualidade de vida e oneram o sistema de saúde.

O DM Tipo 1 não tem cura, ainda, mas os pacientes que recebem tratamento adequado com insulinas análogas de ação prolongada e rápida, realizam monitorização apropriada com pelo menos cinco testes ao dia, têm expectativa de vida de 61 anos enquanto aqueles que fazem dois testes por dia têm 52 anos. O tratamento do DM tipo 1 requer, também, a adoção de alimentação saudável e realização de exercícios. Infelizmente, o acesso a esse cenário e muito desigual no país, em que pese os esforços do SUS.
Na prática diária, exige-se que pessoas com DM Tipo 1 apresentem laudo recente para comprovação diagnóstica da condição, como requisito para o acesso de direitos e garantias.

Complicações decorrentes do diabetes podem garantir o direito ao benefício do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), além das medicações e insumos. A pessoa com a doença que contribui para o INSS e que esteja afastada há mais de 15 dias do trabalho por complicações agudas ou crônicas do diabetes poderá solicitar o auxílio-doença. Da mesma forma, caso o(a) segurado apresente complicações em decorrência do diabetes, que o(a) incapacite permanentemente para o trabalho ou de exercer qualquer outro tipo de atividade, poderá solicitar a aposentadoria por invalidez desde que se enquadre na legislação.

Por esta razão, respeitosamente, solicitamos aos nobres pares, apoio para aprovação desse projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 05 de junho de 2024

Marco Antonio Santos
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

DE 06 DE JUNHO 2024

Súmula: "Inclui no calendário do Município de Fazenda Rio Grande o "Junho Violeta", mês de conscientização e prevenção à violência e ao abandono da pessoa idosa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica incluído no calendário do município de Fazenda Rio Grande o "junho Violeta", mês de conscientização e prevenção à violência e ao abandono da pessoa idosa, a ser realizado, anualmente, no mês de junho.

Art. 2° São objetivos do "Junho Violeta":

I. Estimular atividades de proteção a pessoa idosa;
II. Apoiar e conscientizar a pessoa idosa, cuidadores e familiares;
III. Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas idosas.

Art. 3° Para a consecução dos objetivos elencados nos incisos do art. 2º, promover-se-ão as seguintes medidas:

I. Realização de palestras e eventos;
II. Divulgação nas diversas mídias e espaços sociais;
III. Reuniões com a comunidade;

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de junho de 2024.

Marco Marcondes

Prefeito

Projeto de lei de autoria do Professor Léo e Enfermeiro Zé Carlos.

JUSTIFICATIVA

O Vereadores que subscrevem, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa instituir o junho Violeta, como alerta e conscientização e combate a atos de violência contra as pessoas idosas. O objetivo da campanha é despertar na sociedade como um todo a sensibilidade para coibir, diminuir e amenizar o sofrimento do grupo que vem sofrendo.

Segundo a ONU (Organização das Nações Unidas), no período da pandemia a violência, o abuso e a negligência contra a pessoa idosa aumentou, devido ao isolamento para o controle do vírus esse grupo acabou ficando mais vulnerável a seus agressores.

Durante o "junho Violeta", são realizadas atividades para que haja a sensibilidade e conscientização da população sobre os diferentes tipos de violência que afetam os idosos, como abuso físico, psicológico, financeiro e negligencia.

Além disso, a campanha busca incentivar a denuncia dos casos de violência contra a pessoa idosa e promover o respeito aos direitos dessas pessoas, enfatizando a importância de termos uma sociedade mais inclusiva e solidaria.

Fazenda Rio Grande, 06 de junho de 2024.

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2024.06.06 13:51:02 -03'00'

Professor Léo

Vereador

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 06/06/2024 14:04:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Enfermeiro Zé Carlos

Vereador

PROJETO DE LEI 017/2024

DE 14 DE JUNHO DE 2024

Súmula. ''Dispõe sobre a liberação do uso do PAR-Q (Questionário de Prontidão para Atividade Física) como documento suficiente para a prática de atividades físicas em academias de ginástica e estabelece normas para a sua implementação''.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1°. Esta Lei regulamenta o uso do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) como documento suficiente para a admissão e a prática de atividades físicas em academias de ginástica em Fazenda Rio Grande.

Art. 2°. Para os fins desta Lei, entende-se por PAR-Q o questionário autoaplicável que avalia a prontidão do indivíduo para a prática de atividades físicas, identificando possíveis riscos à saúde.

Art. 3°. Fica determinado que as academias de ginástica devem aceitar o PAR-Q como documento suficiente para a inscrição e a participação dos alunos nas atividades físicas oferecidas, sem necessidade de exigência de atestados médicos adicionais, exceto nos casos previstos nesta Lei.

Art. 4°. O PAR-Q deve conter as seguintes informações:

I - Dados pessoais do indivíduo (nome completo, data de nascimento, contato);

II - Responder às perguntas que avaliem a saúde geral e a aptidão para a prática de atividades físicas;

III - Assinatura do indivíduo, confirmando a veracidade das informações prestadas;

IV - Data de preenchimento do questionário.

Art. 5°. As academias devem fornecer o PAR-Q aos novos alunos no momento da inscrição e garantir que este seja preenchido de forma completa e correta antes da admissão às atividades físicas.

Art. 6°. Caso o PAR-Q indique a necessidade de avaliação médica adicional (se houver respostas afirmativas a alguma das perguntas), a academia deverá orientar o aluno a procurar um médico antes de iniciar qualquer atividade física.

Art. 7°. As academias de ginástica ficam obrigadas a manter em arquivo uma cópia atualizada do PAR-Q de cada aluno, assegurando a confidencialidade das informações.

Art. 8°. O PAR-Q deve ser renovado anualmente, ou sempre que houver mudanças significativas no estado de saúde do aluno que possam afetar a prática de atividades físicas.

Art. 9°. É vedado às academias de ginástica recusar a admissão ou a participação de alunos em atividades físicas com base no PAR-Q, desde que este esteja devidamente preenchido e, quando necessário, acompanhado de avaliação médica adicional.

Art. 10. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as academias de ginástica às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, cujo valor será definido por regulamentação específica;

III - Suspensão temporária das atividades;

IV - Cassação do alvará de funcionamento, em casos de reincidência.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador ***SANDRO DO PROTEÇÃO***

Fazenda Rio Grande,14 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa simplificar e padronizar o processo de admissão de alunos em academias de ginástica, promovendo a prática de atividades físicas de maneira segura e acessível. O uso do PAR-Q como documento suficiente para a inscrição em academias, tem como objetivo reduzir a burocracia e os custos associados a exames médicos adicionais, facilitando o acesso da população aos benefícios da atividade física regular. Além disso, a Lei estabelece mecanismos para garantir a segurança dos praticantes e a responsabilidade das academias na gestão das informações de saúde dos alunos.

Fazenda Rio Grande,14 de junho de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.06.14 15:40:35 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO

VEREADOR-PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 018/2024
De 13 de Junho de 2024

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E ESPORTIVA SHALOW - ABESH, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente e Esportiva Shalom - ABESH, regularmente sediada neste município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ n° 51.653.034/001-16.

Art 2° - A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3° - Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos a exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

***Projeto de Lei de autoria do Vereador RAFAEL CAMPANER**

Justificativa

O Projeto de Lei nº 018/2024 declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente e Esportiva Shalom - ABESH localizada no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná. A referida instituição é uma associação privada, sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo com grande dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos em seu Estatuto Social.

A Associação Beneficente e Esportiva Shalom, conhecida como ABESH, estabeleceu-se oficialmente em nossa cidade em janeiro de 2023, mas suas atividades começaram em 2021 com o grupo de ciclismo Pedal Shalom. Inicialmente formado por oito amigos da igreja, o grupo cresceu para mais de 200 pessoas, tornando-se o segundo maior grupo de ciclismo de Fazenda Rio Grande.

Com o tempo, surgiu o desejo de fazer mais pelo esporte e pela comunidade. O grupo começou a ajudar pessoas com dificuldades financeiras a adquirir bicicletas e a melhorar as que já possuíam. Esse espírito solidário levou à criação da ABESH e em maio de 2023, surgiu a ideia de criar um projeto socioesportivo voltado para crianças, ensinando não apenas ciclismo de montanha, mas também valores como respeito ao próximo, ao meio ambiente, ao trânsito e princípios cristãos. Assim nasceu a Escolinha de MTB Shalom Kids, oficializada em agosto de 2023, com 12 crianças inscritas.

Com o apoio dos pais e a dedicação dos monitores, as crianças progrediram significativamente, passando de iniciantes a ciclistas habilidosos. Hoje, contamos com 42 crianças e adolescentes inscritos, além de visitantes aguardando vagas. Temos também um professor de educação física voluntário e 15 monitores experientes, que auxiliam os alunos durante as aulas. Além das aulas regulares aos sábados, promovemos palestras com ciclistas experientes e participamos de competições regionais, com resultados

surpreendentes. Com o sucesso do projeto Shalom Kids, estamos buscando o reconhecimento de utilidade pública junto à prefeitura.

A diretoria e conselho fiscal é formada por pessoas capacitadas engajadas e tecnicamente competentes para as funções, tudo feito com muito amor, dedicação e responsabilidade, com a finalidade de contribuir para o crescimento, desenvolvimento e fortalecimento dos princípios cristãos na formação cidadã das crianças e adolescentes da nossa comunidade local.

É importante salientar que a diretoria da instituição possui a idoneidade moral necessária e atua de forma voluntária, ou seja, não recebe vantagens financeiras por esta contribuição. Diante do exposto, solicito aos nobres pares membros desta Colenda Casa de Leis a apreciação deste projeto de Lei e a consequente aprovação do mesmo, reconhecendo por esta via legislativa a utilidade pública da Associação Beneficente e Esportiva Shalom - ABESH por seus relevantes serviços prestados à comunidade local.

Fazenda Rio Grande, 13 de Junho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 13/06/2024 17:30:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Campaner
VEREADOR

PARECER Nº 039 /2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 018/2024, DO PODER LEGISLATIVO.

Trata-se de projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Legislativo Municipal, qual visa conceder a declaração de utilidade pública à **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E ESPORTIVA SHALOW - ABESH**, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

Justifica o proponente, que o Projeto de Lei nº 018/2024 declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente e Esportiva Shalom - ABESH localizada no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná. A referida instituição é uma associação privada, sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo com grande dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos em seu Estatuto Social.

A proposta em questão esteve em leitura no dia 18 de junho de 2024 nos termos do artigo 201, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 47, inciso I, letra “a” do já citado Regimento Interno.

Seguindo o parecer Jurídico n° 042/2024 esta Comissão constatou –se a ausência dos seguintes documentos comprobatórios:

1. Cópia Estatuto da Associação;
2. Personalidade jurídica de direito privado constituída no Município, há mais de um ano (de acordo com exigência estadual e federal) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Cartão de CNPJ);

3. Relatório das atividades da entidade, nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade, a fim de comprovar a finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto;
4. Declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, a fim de comprovar a finalidade não lucrativa da Associação, a não distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos associados, fundadores ou mantenedores e a aplicação do respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social da associação;
5. Atestado de antecedentes criminais, a fim de comprovar que os diretores possuem idoneidade moral;
6. Declaração, do autor do Projeto de Lei, de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública.

Por conseguinte, após o recebimento dos anexos supramencionados, estará o Projeto de Lei nº 018/2024, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de acordo com as exigências contidas na Lei Municipal n° 110/2002.

II – DA EMENDA PROPOSTA

Essa Comissão propõe a seguinte Emenda Modificativa na Súmula do Projeto de Lei, conforme o que se segue:

Súmula: *"**DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E ESPORTIVA SHALOW - ABESH, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**".*

Para:

Súmula: *"DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E ESPORTIVA SHALOM - ABESH, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR".*

Assim sendo, e após o envio da documentação solicitada, o projeto estará apto a tramitar as demais comissões, esse é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2024.

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Presidente

CARLOS BRANDÃO
Vice-Presidente

RAFAEL CAMPANER
Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 06/08/2024 11:03:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br